



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

"Glória ao Pai Invisível e Inefável, o Pai verdadeiro e Supremo, que emanou o Primeiro pensamento, o Espírito Santo Barbelo, e ao Salvador que é o Filho que é Cristo, Amém".

**CÓDIGO PRÉ PUBLICAÇÃO E-SFINGE:
ENCONTRA-SE NO AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.**

TIPO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO

OBJETO

"Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos (Cirurgião-Dentista) e de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), visando fortalecer e ampliar a oferta de serviços odontológicos na Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Conforme PROPOSTA INVESTESUS Nº 36000706535202500 E PROPOSTA Nº 36000758517202600-MINISTÉRIO DA SAÚDE, em atendimento às demandas da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, conforme condições e exigências".

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 506.646,36 (quinhentos e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO/PRIORIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:

**NÃO EXCLUSIVO E COM PRIORIDADE REGIONAL NOS LANCES, CONFORME
DECRETO MUNICIPAL 030/2022 E ART.48, §3 DA LC 123/06;**

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, acrescida pela Lei Complementar nº 147/2014, Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar:





EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

O **MUNICÍPIO SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**.

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Data/Horário Da Sessão: 28/09/2026 às 08h00 (horário de Mato Grosso do Sul)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [WWW.FIORILLIMS.COM.BR](http://www.fiorillims.com.br)

Retirada do Edital: NA PLATAFORMA SCPI - PORTAL DE COMPRAS, Sítio: <http://www.selviria.ms.gov.br> -> PORTAL DO LICITANTE -> Editais, ou na sala do Departamento de Licitações e contratos, com pendrive. Os trabalhos serão conduzidos, pelo Agente de Contratação, o senhor **Willian Braz da Cruz Negrão**, neste caso denominado Pregoeiro - Portaria n.º 007-2025 DLC, conforme art. 8 § 5º, c/c Art. 176 da Lei 14.133/21.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “**MENOR PREÇO**”, com CRITÉRIO DE JULGAMENTO “**GLOBAL**”, “**MODO ABERTO**”, de acordo com o que determina a Lei Federal 14.133/21, e suas alterações. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema - SCPI - PORTAL DE COMPRAS**. A utilização do sistema de pregão eletrônico da **FIORILLI SOFTWARE**, conduzidos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “SCPI – PORTAL DE COMPRAS”, constante na página da internet da **FIORILLI SOFTWARE** (www.fiorillims.com.br), Atendimento ao Fornecedor: telefone (67) 3253-5440, Whatsapp: (67) 3253-5440, e-mail: licitacao@digitar.info

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 23H59 DO DIA ANTERIOR A SESSÃO.

INICIO DA SESSÃO, ABERTURA E DEMAIS FASES: 08h00m(MS).

IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS: 72H00 antes início das fases.

PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: mínimo de 02h00(horas)

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Mato Grosso do Sul.

LOCAL: Sistema - SCPI - Portal De Compras – Fiorilli Software - www.fiorillims.com.br

1. DO OBJETO

1.1 “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos (Cirurgião-Dentista) e de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), visando fortalecer e ampliar a oferta de serviços odontológicos na Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Conforme PROPOSTA INVESTESUS Nº 36000706535202500 E PROPOSTA Nº 36000758517202600-MINISTÉRIO DA SAÚDE, em atendimento às demandas da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, conforme condições e exigências”.

2. DO PREÇO ESTIMADO DA LICITAÇÃO





2.1. O Município de Selvíria/MS, reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado por item no edital, mas o mesmo estará disponível na plataforma do **SCPI - Portal De Compras**, arquivo orçamento estimado e também poderá estar anunciado no Termo de referência. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão 3028/2010 - Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

2.2. Valor estimado total da contratação desta licitação é de R\$ 506.646,36 (quinhentos e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

2.3 BASE LEGAL E TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 O presente procedimento licitatório encontra-se integralmente vinculado ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, que acompanham este processo e Edital como partes indissociáveis, sendo vedada a apresentação de propostas que não observem integralmente as premissas técnicas, operacionais e de fiscalização nele previstas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que estejam legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto desta licitação, que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e anexos, e que **estejam devidamente credenciadas no sítio eletrônico www.fiorillims.com.br**

3.1 As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

3.1.2 Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, de acordo com o previsto no Termo de Referência - Anexo I.

3.1.3 **Para a cota reservada** (se houver), para microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, **a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da cota principal.**

3.1.4 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

3.1.5 Caso a mesma empresa sagre-se vencedora das duas cotas (a cota reservada e a cota principal), a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo maior desconto.

3.2 As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.





3.2.1 Será assegurada, ainda, às microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, preferência de contratação, observada a seguinte regra:

a) *Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação ATÉ R\$ 80.000,00 (inc. I, art. 48, Lc123/2006)*

b) *Conforme § 2 do art. 4º e no art. 63, IV e § 1º da Lei 14.133/21 – § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. E Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:*

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **§ 1º** Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2 As empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, empresas sediadas regionalmente e localmente possuem direito de prioridade de contratação ao final dos lances, conforme art. 48, § 3º da LC 123/06 e Decreto Municipal nº 030/2022. O beneficiado regional/local devesse, cobrir o último lance vencedor que não tem prioridade;

a) *Fica definido como local: Empresas ME, EPPs e MEIs, sediadas em todo território do município de Selvíria/MS, conforme inciso I - Art 1º do Decreto Municipal nº. 030/2022;*

b) *Ficam definidos como regional, Empresas ME, EPP e MEI, sediadas nos municípios que compreendem o Consórcio CIDECOL, e a distância por via terrestre de até 60 (sessenta) km da cidade de Selvíria/MS, os municípios sediados no estado de São Paulo/SP, conforme inciso II - Art 1º do Decreto Municipal nº. 030/2022;*

3.3 Não poderão participar deste pregão eletrônico:

3.3.1. Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, não será vedada a participação de empresas em recuperação judicial, desde que comprovada a viabilidade econômica e a capacidade de execução do contrato;





3.3.2. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame, desde que apresentem documentação que comprove a regularidade do processo e a viabilidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

3.3.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.3.4. Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Selvíria;

3.3.5. Que tenha a participação de servidor da Prefeitura do Município de Selvíria, seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.6. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.7.1 Empresas do mesmo grupo econômico poderão participar, sendo vedada a atuação coordenada que comprometa a competitividade do certame.

3.3.8. Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

3.3.9. Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

3.3.10. Empresas que não sejam do ramo ou atividade econômica do objeto licitado;

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei 14.133/21.

3.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao site www.fiorillims.com.br, seguindo a orientações do sistema para o mesmo.

3.4.1 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitantes participantes, escolhendo dentro dos planos oferecidos pela FIORILLI SOFTWARE, a melhor forma de pagamento, provedora do sistema eletrônico.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão cadastrar-se previamente junto ao SCPI - PORTAL DE COMPRAS (endereço eletrônico: www.fiorillims.com.br), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.1. Os interessados que não apresentar procuração nomeando um representante, será considerada como seu próprio sócio e ou proprietário participante do pregão, o operador devidamente habilitado pela FIORILLI SOFTWARE, atribuindo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.fiorillims.com.br.





4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao SCPI - PORTAL DE COMPRAS, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privada, pessoal e intransferível do representante, observadas as questões de datas e horários limite estabelecidos.

4.4. O uso e acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao órgão promotor do pregão eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP”, com a ***Certidão Simplificada de Regularidade da Junta Comercial da sede da licitante ou Registro Comercial à sua empresa ou denominação, e deverá apresentar a declaração, sob as penas da lei, do empresário ou de todos os sócios de que o empresário ou a sociedade se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo V), para obter os benefícios da Lei Complementar 123, e também a declaração de contratos com a administração pública (Anexo X), ART. 4, §2º DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, assinadas pelo seu proprietário, sócios, ou procuradores, para obter os benefícios e ou prioridade.***

4.5.1. A empresa enquadrada como MEI, deverá apresentar o **CCMEI (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual)**, expedida com data não superior a 60 dias, juntamente com a declaração de enquadramento, *conforme anexo V*.

4.5.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, bem como caracteriza crime nos termos do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no edital.

4.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Fiorilli Software – SCPI PORTAL DE COMPRAS, pelo telefone: (67) 3253-5440, whatsapp (67) 3253-5440, ou e-mail licitacao@digitalar.info

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A Sessão Pública do pregão eletrônico será conduzida pelo Pregoeiro, via SCPI - PORTAL DE COMPRAS, a partir da data e horário previstos neste edital.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios





diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.4. A sessão pública do pregão poderá ser suspensa administrativamente, mediante comunicado do pregoeiro, no qual informará a data e horário previstos para reabertura da sessão.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, conforme regulamentações no sistema e edital.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas (cartório), exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

6.9. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 6.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.





7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do referido Sistema Eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão na plataforma eletrônica, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. O licitante deverá apresentar a proposta de preços conforme descritivo dos itens, indicando a descrição de serviço, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como lançar os valores unitários, totais e marcas, na plataforma, sob pena de desclassificação de sua proposta.

7.1.1.1. É obrigatório à indicação da marca do serviço/compra no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

7.1.1.2. É vedada a troca de marca/fabricante do serviço/compra indicado no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

7.1.1.3. O licitante deverá apresentar, junto a proposta anexo IV do edital, quando solicitado no termo de referência, os catálogos, encartes, folhetos técnicos, prospectos ou “folders” dos produtos classificados, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às especificações mínimas estabelecidas no item Termo de Referência:

7.1.1.4. Empresas que não lançarem seus preços e marcas na plataforma para a fase de lances, estarão automaticamente bloqueadas nesses itens que ficarão com o valor 0 (zero), pelo sistema e serão impedidas de dar lances, sendo que o sistema no momento do início da fase de lances liberada pelo pregoeiro, irá selecionar os melhores preços conforme as condições do edital, sob responsabilidade total da empresa participante.

7.1.2. Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo pregoeiro.

7.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos itens ser fornecidos a Prefeitura de Selvíria, sem ônus adicionais.

7.1.4. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

7.1.5. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema **SCPI - Portal De Compras**, se o serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

7.1.6. Caso a descrição de algum item solicitado pelo Município cite ou remeta a uma “marca”, esta deve ser considerada apenas para facilitação da descrição do item, sendo aceita a cotação de itens de “marcas” equivalentes, similares ou de melhor qualidade. (TCU – Acórdão 2300/2007).

7.1.7. Os preços apresentados deverão ser expressos em Real (R\$), com no máximo até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.





7.1.8. O prazo de prestação dos serviços dos itens é conforme proposta do edital, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento-AF.

7.1.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a fase de lances o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas vencedoras, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item acoplado nos lotes**.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. Havendo mais de um lance de mesmo valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (zero virgula cinco) por cento**.

8.9.1. Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme art. 56 da Lei 14.133/2021;





8.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.17.1. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Será assegurada, às microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, preferência de contratação, observada a seguinte regra:

8.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao serviço estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.22.1. no país;

8.22.2. por empresas brasileiras;





8.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de três (03) horas, envie a proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.26. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema ainda em etapa de disputa, através de justificativa aceita pelo Pregoeiro, e mensagens registradas em Chat.

8.27. Serão consideradas inexequíveis propostas com valores incompatíveis com os custos mínimos da atividade dos serviços, onde o pregoeiro ira solicitar a equipe técnica da Secretaria licitante, para analisar a planilha de composição de custos.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto da IN 073/2022.

9.2. A licitante melhor classificada na etapa de disputa de lances, deverá, após solicitação do pregoeiro pelo Sistema Eletrônico, respeitado o prazo previsto no item 8.24.2., encaminhar a proposta de preços final readequada (**Anexo IV**), em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo, número de telefone e e-mail, número de agência de conta bancária e dados pertinentes ao responsável pela assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

9.2.1. Para o disposto no item acima, a licitante deverá, através de sistema eletrônico, arquivar a referida proposta em documentos complementares, que permitirá inserção de arquivos mesmo após fase de disputa.





9.3. Na proposta (**Anexo IV**) a empresa vencedora deverá apresentar a readequação do novo valor proposto, devendo conter:

- a) Os valores dos impostos incorporados e somados ao valor final;
- b) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
- c) O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- d) Especificação completa do objeto oferecido com informações que possibilite a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I, deste Edital;
- e) Prazo de entrega;
- f) Data e assinatura do representante legal da proponente.

9.4. Na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o unitário.

9.4.1. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá este último.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, incompletas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição em desacordo com a forma solicitada, do edital.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, caso em que poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. Encerrada a análise quanto aos critérios de aceitabilidade da proposta, o pregoeiro passará a verificação da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.9 o Pregoeiro poderá usar o resultado final do sistema como modelo de proposta das empresas vencedoras, se assim preferir.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação dos licitantes, será exigida a documentação no intervalo de até 2 (duas) horas para o envio de toda documentação exigida abaixo e declarações:

10.1.1 O Pregoeiro convocará os vencedores das melhores ofertas, através do chat e liberação no sistema, para envio dos documentos exigidos conforme prazo já estipulado, podendo este prazo ser prorrogado se comprovados fatos que possam interromper o envio dos documentos ou a serem diligenciados pelo pregoeiro.

10.2 À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1 Cédula de Identidade ou documento oficial com foto de todos os sócios, administradores e procurador;





10.2.1.1. No caso de sociedade por ações, os documentos de identidade relativo aos presidentes, diretores ou outros responsáveis;

10.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (**Contrato Social e última alteração ou via consolidada**);

10.2.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior;

10.2.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.3 à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

10.3.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão de Tributos Federais) mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB n.º 3 de 22 de novembro de 2005, apresentando a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;

10.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8036 de 11 de maio de 1990;

10.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.3.4.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.3.6. Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas, apresentando a Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo (**CNDT**), emitida pelos portais da Justiça do Trabalho, na forma da Lei Federal 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011; <http://www.tst.jus.br/certidao>.

10.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:





10.4.1 Certidão negativa de **falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

10.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.2.1. A empresa deverá, para fins de **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, apresentar para qualificação técnica conforme a seguir:

a) Declaração da empresa licitante de indicação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, contendo a identificação dos profissionais indicados e auxiliares (mínimo de 3 casa), e da anuência expressa dos profissionais, mediante assinatura, para fins de demonstrar sua disponibilidade para execução do objeto, caso a licitante seja declarada vencedora. (Anexo XI).

b) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

c) Para o Cirurgião-Dentista, diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação em Odontologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), na habilitação;

c.1 – O Registro do(s) profissional(is) indicado(s) no respectivo Conselho Regional de Odontologia (CRO/MS), poderão ser apresentados ante a assinatura do contrato.

d) Para o Auxiliar em Saúde Bucal, certificado de conclusão de Curso de Formação em Auxiliar em Saúde Bucal ou qualificação profissional equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), na habilitação.

d.1 – O Registro do(s) auxiliares... indicado(s) no respectivo Conselho Regional de Odontologia (CRO/MS), poderão ser apresentados ante a assinatura do contrato.

e) A comprovação da inscrição ativa dos profissionais indicados no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso do Sul (CRO/MS) ou, quando se tratar de profissional registrado em outro Estado, da apresentação do respectivo visto ou registro complementar, nos termos da legislação profissional aplicável, será exigida da licitante vencedora após a homologação do certame e previamente à assinatura do contrato, constituindo condição para sua celebração, tendo o prazo de até 15 dias para apresentar os CROS/MS dos profissionais indicados, após a convocação pelo pregoeiro.

f) Comprovação de vínculo com os Profissional (is) indicado(s) com a empresa, caso não tenha, deverá apresentar declaração que será firmado o vínculo com os profissionais apresentados, assinado por ambas as partes, demonstrando anuência entre as partes sobre os serviços a serem executados na cidade de Selvíria/MS, ante a assinatura do contrato.

f.1) No caso de empregado:





a) Cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregado, emitida conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho ou;

b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como CONTRATANTE, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);

f.2) No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou instrumento jurídico equivalente, que mantém com a licitante;

f.2.1) não serão aceitos contratos de prestação de serviços autônomos a terceiros e onde a empresa esteja passando a responsabilidade total dos serviços para o responsável técnico, ou seja, a empresa será responsável pelos serviços ora praticados pelo R.T., a empresa responderá pelos serviços e atos praticados pelos seus responsáveis técnicos apresentados. A responsabilidade perante a Secretaria de Saúde de Selvíria e eventuais falhas na execução é **inteiramente e exclusivamente da empresa**.

f.3) No caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial e;

d.4) Em qualquer caso, considera-se comprovado o vínculo se o profissional constar como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa licitante, junto ao respectivo Conselho Regional da Categorial Profissional, desde que este documento esteja válido e atualizado.

10.5. DECLARAÇÕES:

10.5.1. Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz (*anexo VI*). Sugerimos em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível, identificar quem assinou.

10.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. Identificar quem assinou. (*Anexo II*).

10.5.3 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que possui o *Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação, sob as penas das da Lei 14.133/21 e suas alterações, e aceitar e conhecer todas as condições constantes do Processo Adm. e Pregão, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação do mesmo.* (*Anexo III*)

10.5.4. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. (*Anexo VII*).





10.5.5 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, declarando que possui ou não contratos com as administrações públicas, conforme DECLARAÇÃO CONTIDA NO ART. 4, §2º DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, para cumprimento do art 4. (Anexo X).

10.5.6 Declaração da empresa licitante em cumprimento da vedação contida no art. 48, parágrafo único, da lei de licitações 14.133/2021, da não contratação de conjugue da administração na gestão interna do contratado. (anexo XI).

10.5.7 Declaração da empresa licitante de que tem disponibilidade de todo o pessoal técnico especializado responsável pela execução dos serviços, contendo a identificação dos profissionais indicados, acompanhada dos respectivos registros no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e da anuência expressa dos profissionais, mediante assinatura, para fins de demonstrar sua disponibilidade para execução do objeto, caso a licitante seja declarada (anexo XII).

10.6 Disposições Gerais da Habilitação:

10.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

10.6.2. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do CP) ou ideológica (Art. 299 do CP), e ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação e, se for caso, rescisão contratual.

10.6.3. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental Fiscal e Trabalhista, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital, conforme art. 43 da Lei n.º 123/06, alterada pela LC 155/2016.

10.6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (**§1º, art. 43 Lei n. 123/06, alterada pela LC 155/2016**).

10.6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.6.5. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome na matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será





convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

10.6.8. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6.9. Cumpridas às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, no prazo de até 10 minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.

11.3. Será concedido ao licitante que tiver a sua manifestação de intenção aceita, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema SCPI - PORTAL DE COMPRAS, dentro dos prazos estabelecidos nos itens 11.3 e 11.4.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11.8. Nas hipóteses de provimento de recurso, a sessão pública poderá ser reaberta, situação em que serão repetidos os atos porventura anulados e os que dele dependam.

11.8.1. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a reabertura da sessão.

11.9. O Pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação ou revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pela autoridade competente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.





12.3 As publicidades do Resultado, Adjudicação e Homologação, se darão no diário Oficial do município, www.diariooficialms.com.br/assomasul.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Publicada a homologação, o representante legal do licitante registrado poderá ser convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com a Lei 14.133/2021, desde que, seja assinado dentro do prazo de validade da ata.

13.2. O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

13.3. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, será cancelada a ata e convocados os fornecedores registrados remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.4. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, deverão ser mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

13.5. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei Federal 14.133/21.

13.7. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação/convocação.

13.8. REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

13.8.1 O contrato poderá ser revisto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14. DO LOCAL

14.1. O(s) participante(s) vencedor(es) deverá(ão) prestar os serviços conforme local designado distrito no termo de referência, ou Contrato ou pela (AF) Autorização de fornecimento / (OS) Ordem de serviço, feito pela Secretaria demandante.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos





laudos, e apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe na Lei n.º 14.133/21 e alterações.

15.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

15.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

16.1 As despesas decorrentes com a eventual execução da presente licitação correrão por conta da informação das dotações orçamentárias 2026 e seguintes:

020902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005.2063.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

Fonte 1.600.3110 cod 000-000

Ficha 569 – R\$ 57604,68

020902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005.2063.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

Fonte 1.600.3110 cod 000-000

Ficha 569 – R\$ 333.832,32

020902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005.2063.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

Fonte 2.600.3130 cod 000-000

Ficha 734 – R\$ 115.209,36

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Selvíria pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos na Lei 14.133/21, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor:

a) Advertência

b) Multa:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

II) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou do Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2. As multas de que tratam as alíneas anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

17.3. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e no contrato e/ou Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

17.4. As sanções serão aplicadas (cumulativamente ou não) de acordo com o caso concreto e coma gravidade dos atos apurados oportunamente quando da sua ocorrência. Das penalidades aplicadas o participante/licitante tem direito de defesa garantido constitucionalmente.

17.5. Aquele que ofertar o lance final e na fase de apresentação de documentos recusar-se a manter a proposta, será aplicada multa no valor de 0,5% do valor da proposta que ofertou.

17.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar ou pedir esclarecimentos nos termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente na plataforma do sistema conforme prazos cadastrados na plataforma. Art. 164, Lei 14.133/21.

18.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

18.3.1. Número do pregão eletrônico impugnado;

18.3.2. Nome da Empresa impugnante;

18.3.3. Razões da impugnação;

18.3.4. Nome do signatário da impugnação;





18.3.5. Dados da empresa impugnante.

18.4 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

18.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.6. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

18.7. Os pedidos de esclarecimentos em relação às eventuais dúvidas presentes no edital serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico.

18.8 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

18.9. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 19.2 e 19.3 deste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

19.2. Caso não haja expediente, ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.3. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. Fica assegurado ao Município o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na Sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente.

19.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.





19.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.9. O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.11. O resultado deste certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município <http://diariooficialms.com.br/assomasul>.

19.11.1. O presente edital foi elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e governança das contratações públicas.

19.12. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar com a Adm Pública;

ANEXO III - Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

ANEXO IV– Modelo de Proposta Comercial – Licitante Vencedor

ANEXO V - Enquadramento como Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VI - Declaração Proibição prevista no art. 7º da CF.

ANEXO VII - Declaração de Aceite do teor do Edital.

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO IX – Declaração da vedação contida no art. 48, parágrafo único, Lei 14.133/2021

ANEXO X - Declaração De Contratos Com Administração Pública

ANEXO XI - Declaração que possui todo o pessoal técnico.

ANEXO XII – Declaração De Cadastro No E-Cjur

ANEXO XIII – Termo de Uso da Plataforma www.fiorillims.com.br

ANEXO XIV- TABELA DE VALORES

19.13. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

19.14. A adjudicação dos itens do objeto deste edital ao(s) licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

19.15. A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições ora discorridas, bem como de todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o presente procedimento.





19.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

19.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.18. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no SCPI - Portal De Compras e as especificações técnicas constantes no Edital, o licitante poderá enviar Email no licitacaoSelviria@gmail.com - para acusar erros formais, entre o sistema e o edital, se for o caso.

19.19. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso do Sul.

19.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

Selvília - MS, 10 de setembro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal





Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR (Prestação de Serviços)

O presente Termo de Referência visa estabelecer os parâmetros técnicos e administrativos da futura contratação, detalhando o objeto, os quantitativos, os requisitos de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como as demais condições necessárias à adequada instrução do processo, com fundamento nos levantamentos e conclusões constantes do Relatório dos Estudos Técnicos Preliminares.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos (Cirurgião-Dentista) e de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), visando fortalecer e ampliar a oferta de serviços odontológicos na Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Conforme PROPOSTA INVESTESUS Nº 36000706535202500 E PROPOSTA Nº 36000758517202600-MINISTÉRIO DA SAÚDE, visando atender à demanda específica da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observadas as condições da tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade de Medida	Qtde	Valor Un.	Valor Mensal	Valor Total 12 meses
1	Contratação de 03 Cirurgiões-Dentistas – 20 horas semanais	Mês	12 meses	R\$ 9.273,12	R\$ 27.819,36	R\$ 333.832,32
2	Contratação de 03 Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) – 40 horas semanais	Mês	12 meses	R\$4.800,39	R\$ 14.401,17	R\$ 172.814,04

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de demanda de necessidade permanente e essencial para o funcionamento do órgão público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme materializado no relatório do ETP, a contratação visa atender

A Secretaria Municipal de Saúde realizou análise da contratação anterior e do cenário atual da assistência odontológica municipal, verificando a necessidade de adequação dos quantitativos contratados em razão da reorganização da rede de atendimento, da implantação da Unidade Odontológica Móvel (UOM), da ampliação dos atendimentos





em horário estendido e da necessidade de redução da demanda reprimida existente. Embora a contratação anterior contemplasse quantitativo diverso de profissionais, o levantamento técnico atualizado demonstrou que a contratação de 03 (três) Cirurgiões-Dentistas com carga horária de 20 horas semanais e 03 (três) Auxiliares em Saúde Bucal com carga horária de 40 horas semanais atende adequadamente à necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade e adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Conforme as conclusões constantes dos Estudos Técnicos Preliminares, a solução pretendida compreende o conjunto de requisitos e especificações necessários ao adequado atendimento da necessidade administrativa identificada, observando-se o ciclo de vida do objeto, quando aplicável, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

A) Após a definição da solução escolhida, segue o detalhamento técnico do objeto, contemplando os elementos necessários ao atendimento da necessidade identificada pela Administração, bem como as providências que deverão ser adotadas para sua integral aplicação, inclusive quanto às exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando houver:

B) A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços odontológicos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a disponibilização de 03 (três) Cirurgiões-Dentistas com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada e 03 (três) Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, visando fortalecer, ampliar e qualificar a assistência odontológica ofertada pela Rede Municipal de Saúde de Selvíria/MS.

C) Os profissionais atuarão na operacionalização da Unidade Odontológica Móvel (UOM), nos atendimentos odontológicos em horário estendido da Unidade Guadalupe e da ESF III, bem como nas demais ações assistenciais, preventivas e educativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme planejamento da gestão municipal.

D) Os Cirurgiões-Dentistas deverão possuir formação superior em Odontologia, registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e habilitação legal para o exercício profissional. Os Auxiliares em Saúde Bucal deverão possuir formação compatível com a função e registro profissional quando exigido pela legislação aplicável.





E) A contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais, substituição em casos de ausência, afastamento, férias, licenças ou desligamentos, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

F) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Política Nacional de Saúde Bucal, das normas do Conselho Federal de Odontologia, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações aplicáveis aos serviços de saúde.

G) No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução compreende todas as etapas necessárias à prestação adequada dos serviços, incluindo recrutamento, seleção, disponibilização, gestão e substituição dos profissionais, execução dos atendimentos odontológicos, participação em ações preventivas e educativas, utilização racional dos insumos disponibilizados pela Administração e observância das normas de biossegurança, controle de infecção, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e proteção ao meio ambiente.

H) A solução proposta também contempla a continuidade da assistência durante toda a vigência contratual, assegurando o funcionamento regular dos serviços odontológicos, a ampliação da cobertura assistencial, a redução da demanda reprimida e a plena utilização da Unidade Odontológica Móvel recebida pelo Município por meio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2025.

I) Por se tratar de contratação de prestação de serviços, não se aplicam exigências relacionadas à instalação de equipamentos, assistência técnica, manutenção corretiva ou preventiva de bens permanentes, cabendo à contratada garantir a adequada execução dos serviços e a substituição dos profissionais sempre que necessário para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

4.1.2. Observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à prestação dos serviços de saúde, promovendo a utilização racional de materiais de consumo e evitando desperdícios durante a execução contratual.

4.1.3. Realizar o correto acondicionamento, segregação e destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, em conformidade com a legislação





ambiental e sanitária vigente, especialmente quando houver participação em procedimentos que gerem resíduos de serviços de saúde.

4.1.4. Priorizar a utilização de meios eletrônicos para comunicação, registros administrativos e encaminhamento de documentos, sempre que possível, visando à redução do consumo de papel.

4.1.5. Orientar seus profissionais quanto à adoção de práticas de consumo consciente de água, energia elétrica e materiais utilizados nas atividades desenvolvidas junto às Unidades de Saúde Municipais.

4.2. Da subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Justificativa:

A subcontratação não será admitida em razão da natureza dos serviços objeto da contratação, que compreendem a prestação de serviços odontológicos por Cirurgiões-Dentistas e o apoio operacional por Auxiliares em Saúde Bucal, atividades diretamente relacionadas à execução do objeto principal e ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde.

A execução direta pela empresa contratada é necessária para assegurar a adequada gestão dos recursos humanos, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como garantir a qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados.

4.3. Da exigência de garantia da contratação¹:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, III, LC 123/06)

4.4.1. Na presente licitação não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Prioridade de contratação (art. 48, § 3º, LC 123/06)

4.5.1. O objeto da contratação terá margem de prioridade de contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores

¹ Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Neste momento, a área técnica competente deverá indicar se a contratação utilizará a garantia de execução ou não. As regras específicas sobre garantia, pelo seu caráter jurídico, estarão previstas no contrato e deverão ser nele inseridas caso haja indicação positiva no Termo de Referência. **Caso não haja uso de minuta contratual, recomenda-se copiar e colar aqui as regras do contrato sobre esse assunto.**





individuais (MEI) sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, observadas as definições previstas no Decreto Municipal nº 030/2021:

a) considera-se âmbito local, nos termos do inciso I, do art. 1º do Decreto Municipal nº 030/2021: *“Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados em todo o território de Selvíria/MS”*;

b) considera-se âmbito regional, nos termos do inciso II, do art. 1º do decreto Municipal nº 030/2021: *“Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados que abrangem os municípios que fazem parte do CIDECOL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Costa Leste (Água Clara, Aparecida do Taboado, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo e Três Lagoas)”*; e

b.1) municípios sediados no Estado de São Paulo que estejam a uma distância, por via terrestre, de até 60 km da sede administrativa do Município de Selvíria/MS.

4.6. Demais requisitos,

- a) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe;
- b) Comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) Cumprir integralmente as normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis aos serviços odontológicos;
- d) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- e) Observar as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- f) Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, promovendo substituições quando necessário para evitar interrupções no atendimento à população.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de **Ordem de Serviço**, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias para o início da prestação dos serviços.

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais solicitados em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço, observadas as exigências de qualificação técnica e profissional previstas no Termo de Referência.





5.2. Local (is) de execução e horário(s) de atendimento

5.2.1. Os serviços serão executados nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria/MS, conforme cronograma e escala definidos pela gestão municipal, compreendendo, entre outros:

- Unidade Odontológica Móvel (UOM);
- Unidade Guadalupe;
- ESF III;
- Demais unidades ou locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento da população urbana e rural.

5.2.2. Os horários de atendimento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a necessidade do serviço e a carga horária contratada dos profissionais.

5.3. Forma de recebimento

5.3.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado para gestão e fiscalização contratual.

5.3.2. O recebimento provisório será realizado mensalmente, mediante conferência da execução dos serviços, frequência dos profissionais e cumprimento das obrigações contratuais.

5.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados e emissão de atesto pela autoridade competente.

5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Prazo para substituição/correção

5.5.1. A contratada deverá promover a substituição do profissional ou a correção de eventual falha identificada pela fiscalização no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5.2. Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento dos profissionais, a contratada deverá providenciar substituição imediata, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano**, contado da assinatura





do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado para gestão e fiscalização contratual.

7.1.1. O fiscal designado para a fiscalização deverá atestar no verso das Notas fiscais, juntamente com outro servidor, que o serviço foi entregue em consonância com as condições estabelecidas no edital, na proposta e termo contratual.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos serviços prestados.

7.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Da Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato/ata de registro de preços e do contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.





7.5.1. Em caso de irregularidade da Contratada, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.5.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

7.5.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Do Pagamento

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa.

7.8. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.10.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.11. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva





responsabilidade.

7.13. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.14. Será efetuada glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado o descumprimento dos prazos e condições estabelecidos para execução do objeto, bem como a não substituição dos serviços executados em desconformidade ou que apresentem qualidade inferior às especificações exigidas neste Termo de Referência.

7.15. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar tempestivamente na identificação e tentativa de solução da irregularidade, reportando os fatos ao gestor do contrato ou, na sua ausência, à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis sempre que a situação ultrapassar os limites de sua competência.

8.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, sistemas informatizados e aplicativos de mensagens para esse fim.

8.4.1. As comunicações realizadas por meio de correio eletrônico ou aplicativos de mensagens (ex.: WhatsApp, SMS e similares) deverão ser devidamente materializadas e juntadas aos autos do processo de fiscalização contratual.

8.4.1.1. Para fins de registro e rastreabilidade dos atos praticados, as comunicações referidas no item anterior deverão ser formalmente documentadas, mediante impressão, captura de tela (print), relatório extraído do sistema ou outro meio idôneo de comprovação.





8.4.1.2. Os registros das comunicações poderão ser utilizados para subsidiar a emissão de notificações extrajudiciais, a instrução de processos administrativos de responsabilização (PAR), bem como a aplicação de penalidades contratuais e demais providências administrativas cabíveis.

8.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, com **antecedência mínima de 40 (quarenta) dias** do término da vigência do instrumento, visando subsidiar a análise quanto à eventual prorrogação contratual ou à instauração de novo procedimento de contratação.

8.6. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, a Contratada deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da Contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

8.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.7.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.7.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

8.7.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.7.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

8.7.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

8.7.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

8.7.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.7.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

8.7.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.7.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





8.7.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

8.7.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

8.7.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

8.7.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

8.7.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

8.7.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

8.7.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

8.7.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

8.7.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.7.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.7.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

8.7.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 8.7.1.1.1 acima deverão ser apresentados.

8.9. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 8.7.1.4. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.10. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do





art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

8.11. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

8.12. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

8.13. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

8.14. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

8.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.18. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8.19. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.20. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.





- 8.21. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 8.22. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 8.23. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 8.24. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.25. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 8.26. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 8.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato, quando houver.
- 8.28. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 8.29. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
- 8.30. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.31. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.





8.32. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

8.33. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Os serviços oriundos deste objeto serão prestados de forma continuada por se tratar de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.3. Das Exigências de Habilitação

9.3.1. Conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar, **foram identificadas** exigências específicas de habilitação, além dos documentos gerais de habilitação previstos no Edital, a saber:

I - Regularidade Técnica:

9.3.2. A licitante deverá na forma da lei, indicar os profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) para o **Cirurgião-Dentista**, diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação em Odontologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

b) para o **Auxiliar em Saúde Bucal**, certificado de conclusão de Curso de Formação em Auxiliar em Saúde Bucal ou qualificação profissional equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

9.3.3. A comprovação da inscrição ativa dos profissionais no **Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso do Sul (CRO/MS)** ou, quando se tratar de profissional registrado em outro Estado, da apresentação do respectivo visto ou registro complementar, nos termos da legislação profissional aplicável, será exigida da licitante vencedora **após a homologação do certame e previamente à assinatura do contrato, constituindo condição para sua celebração.**





II – Comprovação de vínculo dos profissionais

9.3.4. A licitante vencedora poderá comprovar o vínculo dos profissionais indicados por qualquer dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Empresário, Contrato Social, Estatuto Social ou outro documento constitutivo equivalente, devidamente registrado no órgão competente, quando o profissional for empresário individual ou sócio da empresa, admitida a apresentação da última alteração consolidada;
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro de empregado, quando se tratar de profissional integrante do quadro permanente da empresa;
- c) Contrato de prestação de serviços ou instrumento jurídico equivalente, quando se tratar de profissional autônomo ou contratado para execução dos serviços;

9.3.4. A Administração convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da homologação do certame. Na mesma convocação, será fixado o prazo para apresentação da comprovação do vínculo dos profissionais anteriormente indicados, bem como da comprovação de suas inscrições ativas no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso do Sul (CRO/MS) ou, quando registrados em outro Estado, do respectivo visto ou registro complementar exigido pela legislação profissional, documentos que deverão ser apresentados previamente à assinatura do contrato.

9.3.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3.5. A ausência das comprovações, nos termos do subitem anterior, no prazo fixado pela Administração impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 506.646,36 (quinhentos e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, conforme custos unitários referenciais discriminados na tabela contida no item 1.1. deste instrumento.

11. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:





11.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

11.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo,





Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

11.8.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

11.8.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

11.8.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

11.8.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

11.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;





I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

11.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

11.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

11.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à





repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

11.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

11.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11.26. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

11.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

11.27.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

11.28. O pedido de repactuação deve ser formulado antes de eventual prorrogação. Na hipótese de o contratado aceitar prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito, e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas.

11.29. A repactuação de preços poderá ser formalizada por simples apostilamento.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como descumprir as obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento





contratual.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Fonte de Recursos:** 2.600.3130.000.000 – Recursos oriundos da Proposta InvestSUS nº 36000758517202600 / 1.600.3110.000.000 – Recursos oriundos da Proposta InvestSUS nº 36000706535202500. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Selvíria-MS de 09 julho de 2026.

Elaborado por:

KELWLLER JENNIFFER FERRAZ RAMOS

Diretora de Saúde Pública

Aprovado por:

DALILA FLÁVIA BARBOSA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde





ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR

- DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Eletrônico n.º 019/2026 – Processo Adm. n.º 100/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Selvíria, DECLARO sob as penas da Lei 14.133/21 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2026.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente).

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.





ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

- DECLARAÇÃO -

ÀO
MUNICÍPIO DE SELVÍRIA
Ao Senhor Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio.

Prezado Pregoeiro:

DECLARAMOS, sob as penas das da Lei 14.133/21 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Processo Adm. n.º 100/2026 e Pregão Eletrônico, n.º 019/2026, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2026.

(assinatura)
(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.





ANEXO IV

Proposta Comercial - (modelo licitante vencedor)

Processo nº 100/2026 - Pregão Eletrônico nº 019/2026

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço completo:
CEP:, Cidade/UF:
Telefone: Whatsapp:
E-mail:

Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos (Cirurgião-Dentista) e de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), visando fortalecer e ampliar a oferta de serviços odontológicos na Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Conforme PROPOSTA INVESTESUS Nº 36000706535202500 E PROPOSTA Nº 36000758517202600-MINISTÉRIO DA SAÚDE, em atendimento às demandas da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, conforme condições e exigências".

Obs. n.º 01: A empresa vencedora após a fase de lances, deverá apresentar a proposta reajustada juntamente com a planilha de custos que segue junto ao arquivo do edital, após a convocação feita pelo pregoeiro, que deverá ser enviada no chat da plataforma/sistema, a não apresentação destes, implicará a desclassificação os seus lances e empresa.

Menor preço valor global.

Lote único – Serviços Odontológicos					
ITEM	DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de 03 Cirurgiões-Dentistas – 20 horas semanais	Mês	12		
02	Contratação de 03 Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) – 40 horas semanais	Mês	12		
Valor total global					R\$

Declarações e Adendos da proposta.

1. Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente proposta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.
2. Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
3. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.
4. Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

I - Validade da Proposta:dias (60 dias).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

II – Banco, Agência, Conta Corrente

III – Prazo de entrega dos serviços: conforme O.S (Ordem de Serviços), contados a partir da data de recebimento;

IV – Declaramos aceitar as condições expressas no Edital em anexo, e na Lei 14.133/21, com as atualizações que lhe foram introduzidas.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Qualificação (cargo ou função):

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão):

Número dos documentos pessoais (RG, CPF):

Endereço completo:

Email:

Celular/Whats-app:

Na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato.

Local: Data:/...../20.....

Assinatura / Carimbo

Nome Legível, CPF, RG

(Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato)





ANEXO V.

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado da licitante, apresentada junto ao credenciamento fora dos envelopes de propostas e documentação).

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no **PROCESSO ADM. N.º 100/2026**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026**, sob as penas da lei, que a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previstos na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

Assinale com um x.

() não se enquadra como ME/EPP, empresa do tipo DEMAIS/OUTRAS.

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de 2026.

(Representante Legal)

Local, data,

OBS.: A declaração acima, deverá ser apresentada nos documentos de credenciamento ao cadastrar a proposta, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06.





ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CIC no., sediada (endereço completo), declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Eletrônico n.º 019/2026, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Selvíria/MS.

....., .. de de 2026.

Representante Legal





ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CIC no., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, de que conhece e **aceita** o teor completo do edital do pregão eletrônico n.º 019/2026, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

(a)
nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

....., .. de de 2.....

.....
Representante Legal





ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0xx/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E A EMPRESA

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 53.7590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Rua Avenida Joao Selvíria de Souza, nº 1607, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sra. **Dalila Flavia Barbosa Rodrigues**, portadora do RG nº 30.800.641-0 e do CPF nº 614.617.921-34, e de outro lado, como contratada, a empresa:

Empresa...., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º, com sede na, por seu representante legal, o senhor ..., dados, portador do RG. n.º ..., SSP/..., inscrito no CPF: ..., residente e domiciliado na Email:; Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n.º 019/2026, Processo Adm. n.º 100/2026, devidamente homologado pelo Prefeito aos xx dias de xxx de 2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos (Cirurgião-Dentista) e de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), visando fortalecer e ampliar a oferta de serviços odontológicos na Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Conforme PROPOSTA INVESTESUS Nº 36000706535202500 E PROPOSTA Nº 36000758517202600-MINISTÉRIO DA SAÚDE, em atendimento às demandas da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, conforme condições e exigências”.

2.2 O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

Tabelas dos itens *****

Cláusula terceira- da vigência

3.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início em xx de xx de 2026, independentemente da data de sua assinatura física e/ou digital, a qual retroagirá seus efeitos de validação a esta data de início, podendo ser aditivado por igual período conforme Lei 14.133/21.

3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 14.133/21, artigo 125, §1.





3.3 O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3.4 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em análise cabe ao Secretário da Pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providências cabíveis para a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

3.5 A contratada fica vinculada a prestar informações e esclarecimentos independentes do término deste contrato nos processos em que manifestou ou opinou por meio de parecer, na vigência do contrato, sob pena de restituição dos valores recebidos na vigência do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, ética, civil e criminal.

3.6 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

Cláusula quarta - do valor e do pagamento

4.1 O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal ou documento equivalente**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe na Lei 14.133/21 e alterações.

4.2 O valor total estimado é de R\$....()

4.2.1 Em Conformidade com o inciso V, "os preços e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento", do art. 92, V da Lei 14.133/21;

4.2.2 Fica estabelecido como periodicidade da medicação a data de Ordem Serviço conforme art. 92, VI da Lei 14.133/21;

4.2.3 Conforme (art. 92, V da Lei 14.133/2021) fica estabelecido o período como marco temporal a assinatura do contrato da vencedora como data-base de periodicidade de reajustamento de preço;

4.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

4.4 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

4.5 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e no caso de recurso proveniente de convênio, com o Estado ou União, deverá ser indicado o respectivo convênio para prestação de contas.





4.6 Do Índice Econômico a ser utilizado para reajuste

4.6.1 O valor contratual será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração (ou da data da apresentação da proposta, conforme definido no edital), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo.

4.6.2 §1º O reajuste será concedido mediante apostilamento, independentemente de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.3 §2º Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial que reflita a variação dos custos do setor de transporte rodoviário.

4.6.4 §3º O reajuste não poderá ser concedido em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

4.6.5 §4º O reajuste visa exclusivamente à recomposição inflacionária, não se confundindo com revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021

Cláusula quinta - da dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária 2026, e seguintes:

020902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005.2063.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

Fonte 1.600.3110 cod 000-000

Ficha 569 – R\$ 57604,68

020902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005.2063.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

Fonte 1.600.3110 cod 000-000

Ficha 569 – R\$ 333.832,32

020902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0005.2063.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

Fonte 2.600 3130 cod 000-000

Ficha 734 – R\$ 115.209,36

Cláusula sexta - da rescisão

6.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 138, da Lei n.º 14.133/21;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

6.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à contratado direito de qualquer indenização,





sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os serviços já prestados.

Cláusula sétima - das responsabilidades da contratada

7.1 Prestar os serviços conforme Termo de Referência, mantendo durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

7.2 Cumprir fielmente o estabelecido em contrato, atendendo ainda, os requisitos elencados no Anexo I – Termo de Referência.

7.3 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.4 Refazer, corrigir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que forem verificados vícios ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

7.5 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

7.6 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

7.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

7.8 Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.9 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/21.

Cláusula oitava – das responsabilidades da contratante

8.1 Emitir Nota de Empenho e informar a Contratada sobre a sua emissão.

8.2 Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, após receber e aprovar o serviço contratado.

8.3 Efetuar o pagamento no valor estipulado, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme Nota fiscal devidamente atestada (aceite);

8.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.5 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.6 Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

8.7 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento da execução do objeto contratado, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução.





8.8 Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela empresa Contratada.

8.9 Rejeitar no todo ou em parte o objeto, em desacordo com as condições e especificações contratuais.

Cláusula nona - da fiscalização

9.1 A fiscalização da execução do contrato, será feita mediante servidor designado, através de portaria, em conformidade com o Decreto nº 312 de 23 de janeiro de 2020.

9.2 As padronizações para atuação do gestor, fiscal de contratos e plano básico de fiscalização e demais orientações técnicas, estão publicadas em sítio eletrônico oficial do município, <http://www.diariooficialms.com.br/assomasul> e também na base de dados do site da prefeitura de Selvíria/MS, no link: <https://www.sgim.com.br/selviria/legislacao.php?tipo=11>

Cláusula décima - das sanções

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.1.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**





1. Moratória de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

2.1.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

2.1.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

2.1.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

2.1.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

2.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2.4 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

2.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em





todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

2.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

2.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

2.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10.2 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.2.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Cláusula décima primeira - das substituições

11.1 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

Cláusula décima segunda- dos casos omissos

12.1 Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula décima terceira – das condições gerais

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Servíria/MS, - xx de xxxx de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Dalila Flavia Barbosa Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE CONJUGUE DA ADMINISTRAÇÃO NA GESTÃO INTERNA DO CONTRATADO.

VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 48, PARAGRAFO ÚNICO, DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021

Eu, _____, RG N.º _____, CPF: _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ/MF N.º _____, e participante do **PROCESSO ADM. N.º 100/2026**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026**, **DECLARO** sob as penas da lei, o cumprimento do art.º 48, e que conhece e aceita o teor da lei 14.133/21.

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, **vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado**:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Cidade/UF, dia de mês de 2026.

.....
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)





ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO CONTIDA NO ART. 4, §2º DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, RG N.º _____,
CPF: _____, legalmente nomeado representante da empresa
_____, CNPJ/MF
N.º _____, e participante do **PROCESSO ADM. N.º**
100/2026, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026**, **DECLARO** sob as penas
da lei, declaro para os devidos fins que:

() não se enquadra como ME/EPP, empresa do tipo DEMAIS/OUTRAS.

Ou

() não possui contratos com administração pública, atualmente; '

Ou,

() possui _____ () contratos, com a administração pública, perfazendo o valor total deles no
valor de R\$ _____, ().

Sendo eles:

Contrato n.º xx/ano; (objeto resumido), valor R\$: xx,xx (xxxxx), na cidade de xxx/uf.
Contrato n.º xx/ano; (objeto resumido), valor R\$: xx,xx (xxxxx), na cidade de xxx/uf.
Contrato n.º xx/ano; (objeto resumido), valor R\$: xx,xx (xxxxx), na cidade de xxx/uf.
Contrato n.º xx/ano; (objeto resumido), valor R\$: xx,xx (xxxxx), na cidade de xxx/uf.
Contrato n.º xx/ano; (objeto resumido), valor R\$: xx,xx (xxxxx), na cidade de xxx/uf.

Cidade/UF, xx de xxxxx de 2026

assinatura
Empresa
Representante da empresa

OBS.: A declaração acima, deverá ser apresentada nos documentos de credenciamento, ao cadastrar a proposta, em cumprimento da Lei 14.133/21, e para preferência de contratação caso edital traga o efeito do mesmo, conforme Artigo n.º 48, §3 da Lei complementar nº123.





ANEXO - XI

Modelo de Declaração Pessoal Técnico

Processo Administrativo n.º 100/26 – Pregão Eletrônico n.º 019/2026.

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF n.º....., sediada a Rua/Av....., n.º....., Bairro....., Cep:....., Município de -, declara sob as penas da lei, que tem disponibilidade de todo o pessoal técnico, durante toda a execução dos serviços, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, segue a indicação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, contendo a identificação dos profissionais indicados, e da anuência expressa dos profissionais, mediante assinatura, para fins de demonstrar sua disponibilidade para execução do objeto, caso a licitante seja declarada vencedora.

Dentistas:

1 - nome completo:
CPF n.º:

2 - nome completo:
CPF n.º:

3 - nome completo:
CPF n.º:

Auxiliares na categoria ASB:

1 - nome completo:
CPF n.º:

2 - nome completo:
CPF n.º:

3 - nome completo:
CPF n.º:

OBS1. todos devem estar assinados.

Cidade/UF, dia de mês de 2026.

.....
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)





ANEXO – XII

TERMO DE CADASTRO NO E-CJUR

(Apenas efeito de cadastro, não implica irregularidade com o edital)

PROCESSO Nº 100/2026 - PE Nº 019/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada por seu representante legal, já qualificado nos autos, DECLARA para os devidos fins de direito que, EM CASO DE SER VENCEDORA DO CERTAME, realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/LOGIN> - sendo que passo – a – passo, será acessado no Manual e-CJUR disponível no Portal do jurisdicionado no menu “Manuais”. Outrossim, em caso de o próprio órgão Contratante realizar cadastro de minha empresa conforme exposto acima, declaro estar ciente de que, para efetivação do cadastro irei receber o informativo de confirmação via e-mail, e seguidamente irei substituir/alterar os dados de acesso/cadastro do sistema, principalmente o e-mail cadastrado, justamente visando recebimento de comunicados futuros, em caso de necessidade.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura)

(Assinatura(s) com firma reconhecida em cartório)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s). (Apenas efeito de cadastro, não implica irregularidade com o edital)





ANEXO XIII - TERMO DE USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

Informativos de uso ao Sistema SCPI - PORTAL DE COMPRAS" Não é documento de habilitação

1. DO OBJETO

O presente Termo de Uso disciplina as condições de utilização da plataforma eletrônica destinada à operacionalização dos procedimentos licitatórios e contratações públicas promovidas pela Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas, princípios administrativos constitucionais e normas complementares aplicáveis.

A utilização da plataforma implica ciência inequívoca, concordância integral e vinculação automática às regras aqui estabelecidas.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/LICITANTE

O fornecedor/licitante compromete-se a:

I – Uso Regular da Plataforma

Utilizar a plataforma exclusivamente para fins lícitos, vinculados aos procedimentos licitatórios e atos correlatos, vedada qualquer utilização fraudulenta, abusiva, ilícita ou que comprometa a segurança do ambiente eletrônico.

II – Sigilo e Responsabilidade de Credenciais

Manter absoluto sigilo quanto ao login, senha, certificado digital e demais credenciais de acesso, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados em sua conta, inclusive por terceiros decorrentes de uso indevido ou negligência na guarda das credenciais.

III – Integridade das Informações

Garantir a veracidade, autenticidade, integridade e legitimidade das informações, documentos e declarações inseridas na plataforma, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual falsidade documental ou ideológica.

IV – Validade Jurídica dos Registros Eletrônicos

Reconhecer a validade jurídica, autenticidade, integridade, temporalidade e força probatória dos registros eletrônicos, logs de sistema, protocolos digitais, recibos de transmissão, documentos assinados eletronicamente e demais evidências digitais produzidas na plataforma.

V – Observância Normativa

Observar integralmente:

- a Lei nº 14.133/2021;
- a Lei nº 13.709/2018;
- a Lei nº 12.965/2014;





- normas do Tribunal de Contas da União;
- regulamentos do PNCP;
- demais normas aplicáveis às contratações públicas eletrônicas.

VI – Responsabilidade Técnica

Possuir infraestrutura tecnológica adequada para utilização da plataforma, incluindo equipamentos, acesso à internet, navegadores compatíveis e certificação digital quando exigida.

VII – Vedação de Manipulação do Sistema

Abster-se de:

- praticar atos que comprometam a estabilidade, segurança ou disponibilidade da plataforma;
- utilizar robôs, automações indevidas ou mecanismos de manipulação de disputa;
- tentar acessar áreas restritas ou informações sigilosas;
- fraudar competitividade, lances ou resultados.

3. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

A plataforma adotará mecanismos compatíveis com boas práticas de segurança da informação, rastreabilidade, controle de acesso, integridade dos dados e preservação dos registros eletrônicos.

Os dados tratados observarão os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização previstos na Lei nº 13.709/2018.

4. DA DISPONIBILIDADE E RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

A plataforma será disponibilizada em ambiente eletrônico, podendo ocorrer indisponibilidades temporárias decorrentes de:

- manutenção preventiva ou corretiva;
- falhas técnicas;
- interrupções de comunicação;
- eventos de força maior;
- ataques cibernéticos;
- instabilidades externas.

A indisponibilidade devidamente registrada poderá ensejar suspensão, reabertura ou redesignação de atos do certame, mediante decisão motivada da Administração.

5. DA RESPONSABILIDADE SOBRE PROPOSTAS E LANCES

O fornecedor é integralmente responsável:

- pela exatidão de suas propostas;
- pelos lances ofertados;





- pelos documentos anexados;
- pela observância dos prazos;
- pelo acompanhamento das sessões públicas eletrônicas.

A ausência de acompanhamento do sistema não constitui justificativa para descumprimento de obrigações processuais.

6. DA AUDITORIA, RASTREABILIDADE E CONTROLE

Todos os atos praticados na plataforma poderão ser auditados pela Administração Pública, órgãos de controle interno e externo, inclusive pelo Tribunal de Contas da União e Tribunais de Contas competentes.

Os registros eletrônicos poderão ser utilizados como meio de prova em processos administrativos, judiciais e de controle.

7. DAS SANÇÕES

O descumprimento das disposições deste Termo poderá ensejar:

- bloqueio de acesso;
- suspensão cadastral;
- descredenciamento;
- aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- responsabilização civil, administrativa e penal.

8. DA ACEITAÇÃO ELETRÔNICA

O aceite eletrônico, assinatura digital ou utilização da plataforma implica concordância integral com os termos aqui estabelecidos, produzindo todos os efeitos jurídicos cabíveis.

9. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da sede da Administração Pública contratante para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, ressalvadas competências legais específicas.





ANEXO XIV

TABELA DE REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO DA PLATAFORMA

Informativos de uso ao Sistema SCPI - PORTAL DE COMPRAS"

Não é documento de habilitação

1. DA REMUNERAÇÃO DA PLATAFORMA

Nos termos do modelo operacional adotado pela plataforma eletrônica:

- () Utilização gratuita ao fornecedor/licitante;
- (X) Cobrança de Taxa por Êxito;
- (x) Plano opcional de serviços adicionais.

2. DA TAXA POR ÊXITO

A taxa por êxito corresponderá a:

2.1 Percentual

1,5% (um vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor adjudicado/homologado/executado;

OU

2.2 Limite Máximo

Teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por licitação adjudicada ou homologada.

Prevalecerá o menor valor entre o percentual e o teto estabelecido.

Ou

Plano	Valor mensal	Forma de pagamento	Participação
Anual	R\$ 120,00/mês	Parcela única de R\$ 1.480,00	Ilimitada
Semestral	R\$ 125,00/mês	Parcela única de R\$ 780,00 à vista	Ilimitada
Mensal	R\$ 170,00/mês	Pagamento mês a mês	Ilimitada
Processo Único	R\$ 110,00/participação	Pagamento por participação	Uma única licitação

Observação: o plano anual informa **economia de 31% em relação ao plano mensal** e o plano "Processo Único" é indicado para oportunidades pontuais.





3. DAS CONDIÇÕES DA COBRANÇA

A cobrança:

- possui natureza privada e contratual;
- não se confunde com taxa pública ou tributo;
- decorre exclusivamente da adesão voluntária do fornecedor à plataforma;
- será exigida somente em caso de êxito efetivo no certame.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

Forma de pagamento: Boleto bancário / PIX / Meio eletrônico equivalente.

Prazo para pagamento: até 30 dias após emissão da cobrança.

5. DA TRANSPARÊNCIA E CIÊNCIA DO FORNECEDOR

O fornecedor declara ciência expressa acerca:

- da política de remuneração da plataforma;
- da eventual incidência da taxa por êxito;
- das condições de cobrança;
- dos riscos e responsabilidades inerentes ao uso da plataforma eletrônica.

6. DA CONFORMIDADE E CONTROLE

A Administração Pública declara que a contratação e utilização da plataforma observarão:

- os princípios da legalidade, competitividade, economicidade e transparência;
- os requisitos da Lei nº 14.133/2021;
- as diretrizes de governança e controle recomendadas pelos Tribunais de Contas.

FUNDAMENTAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União vem destacando a necessidade de cautela, governança e transparência na utilização de plataformas privadas de licitação, especialmente quanto:

- à cobrança de taxas por êxito;
- aos impactos sobre a competitividade;
- à economicidade do certame;
- à ausência de regulamentação nacional específica;
- à rastreabilidade dos atos eletrônicos;
- à segurança da informação;
- à integração com o PNCP.

